



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CERTIDÃO**  
Cópia que *Decreto nº 14 de 04*  
*de fevereiro de 2025*  
foi expedido nesta data no Saguão do  
Município de Conceição do Pará,  
em conformidade com a legisla-  
ção em vigor.  
*04/02/2025*  
e identificação do Servidor  
*Tais Leite*  
Prefeitura Mun. de Conceição do Pará  
**Tais Leite de A. Vasconcelos**  
Matrícula 017203  
Secretária do Gabinete

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO OCORRIDAS DURANTE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, Sr. Wesley Moreira Lima**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 84, inciso IV, c/c artigo 29, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Executivo com poder regulamentador;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Conceição do Pará/MG, objetivando uma gestão eficaz no controle, no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Municipal nº 478/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), especialmente no que diz respeito à responsabilização civil decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros prevista nos artigos 139 e 140;

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário, de valores devidos em razão de eventuais infrações de trânsito cometidas por servidores do Município de Conceição do Pará/MG, bem como verificar a responsabilidade civil em caso de acidente de trânsito;

Considerando o princípio da economicidade insculpido na Constituição Federal em seu artigo 70, haja vista que não cabe ao Município arcar com multas e avarias em que o responsável seja o condutor do veículo, no exercício de seu cargo público;

Considerando a possibilidade de reposição ao Erário municipal, via desconto em parcelas mensais, nos termos do artigo 50, da Lei Municipal nº 478/1990;

Considerando que é dever de todo servidor observar as normas legais e regulamentares, especialmente as inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de circulação viária;

Considerando, finalmente, a necessidade de propositura de processo administrativo, bem como a concessão do direito à ampla e irrestrita defesa ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

condutor/servidor público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de **infração de trânsito** cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Conceição do Pará /MG, seguirá o procedimento deste Decreto.

**Art. 2º.** Serão de responsabilidade do condutor as multas de trânsito resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público.

**Art. 3º.** O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Conceição do Pará/MG, ou verificada a prática da infração, a Secretaria Municipal de Transportes, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados na caderneta do veículo, ou, em caso de inexistência de registro efetuado em cadernetas ou inexistência de caderneta, solicitação de informações ao responsável do setor a que o veículo estiver vinculado, e, encaminhará à Secretaria de Administração, para as providências cabíveis;

II- em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Prefeito Municipal para a abertura de sindicância;

III – o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Transportes será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação do condutor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

IV - os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Administração;

V - caso haja recurso junto aos órgãos de trânsito, o servidor deverá comprovar o protocolo do referido recurso junto ao Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - impugnada a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito;

VII - A Secretaria de Administração poderá indeferir de ofício provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias;

VIII - finda a instrução, a Secretaria de Administração, se necessário for, elaborará suas conclusões em relação à apuração realizada;

IX - a decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser interposto recurso no prazo de 05 dias úteis, ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instância.

X - apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

XI - não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgada improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município efetuará o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga;

XII - depois de notificado o servidor condutor pelo Município ou julgada a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 4º.** O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I - quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte à notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, a qual, a critério da parte poderá efetuar o pagamento a vista, ou de forma parcelada.

II - O valor da penalidade será descontado em folha, dos vencimentos do servidor, em parcela única, podendo ainda o desconto ocorrer em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração/subsídio, em atendimento aos artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 478/1990, devendo o condutor assinar junto à Secretaria de Recursos Humanos a autorização para desconto parcelado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

em folha, do valor da multa.

III – quando o servidor condutor identificado se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada (s) pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 (doze) meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º, do presente Decreto.

IV- havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos serão arquivados junto à Secretaria Municipal de Administração.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação, ou descontado o valor de sua rescisão contratual.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

**Art. 5º.** Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, através da caderneta individual de cada veículo.

**Art. 6º.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Pará/MG, 04 de fevereiro de 2025.

  
**Wesley Moreira Lima**  
**Prefeito Municipal**